

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 63/2018

DE 06 DE ABRIL DE 2018

**“Dispõe sobre resultado de decisão *“ad referendum”* quanto ao Pleito de outorga para Barragem de Geração de Energia, implantação da “CGH Cachoeira do Espírito Santo”, no município de São Francisco do Glória/MG.”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Deliberação Normativa Nº31/2009 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais em seu Art. 2º, no qual fica estabelecido que: *“os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos”*;

Considerando a supracitada Deliberação Normativa CERH/MG, em seu Art. 3º, no qual determina que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela agência de bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica;

Considerando a supracitada Deliberação Normativa CERH/MG em seu Art. 6º, no qual está previsto que os comitês de bacia hidrográfica manifestar-se-ão formalmente sobre a decisão da outorga, por meio de ofício ao IGAM, de acordo com a deliberação aprovada, acompanhado de fundamentação;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela SUPRAM-ZM, referente ao Processo de Outorga n.º 22889/2016, o qual é favorável ao deferimento do Processo de solicitação de outorga de usos das águas, e

Considerando, ainda, o Parecer Técnico n.º 01/18 da AGEVAP, o qual, com base no Parecer Técnico emitido pela SUPRAM-ZM, referente ao Processo de Outorga n.º 22889/2016 e no Relatório Técnico de Outorga Hídrica apresentado pela AAAP Empreendimentos e Participações Ltda., conclui que a implantação da CGH Cachoeira do Espírito Santo, no município de São Francisco do Glória, está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos no que se refere aos estudos hidrológicos e hidráulicos.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado, *ad referendum* da plenária do COMPÉ que se reunirá no dia 10/05/2018, o pleito de outorga referente ao empreendimento CGH Cachoeira do Espírito Santo, no município de São Francisco do Glória.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I- À Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata SUPRAM-ZM.
- II- Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.



**MARIA APARECIDA B. P. VARGAS**  
**Presidente em exercício do COMPÉ**